

# Programa de Cumprimento Normativo

## Relatório de Avaliação Intercalar

Outubro 2025

## 1. Introdução

Em cumprimento do previsto no Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC)<sup>1</sup>, o IGCP dispõe de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), aprovado em junho de 2023, constituído por um Plano de Prevenção e de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias e por ações de formação e de sensibilização dirigidas aos seus colaboradores<sup>2</sup>.

Foi designado, neste contexto, um Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN)<sup>3</sup>, o qual garante e controla a aplicação do PCN no IGCP, que é coadjuvado no exercício das suas funções por um Comité de Conduta e de Denúncia de Irregularidades (CCDI)<sup>4</sup>.

## 2. Avaliação Intercalar - outubro 2025

Conforme estabelecido no ponto 10.2 da NI-314 (Programa de Cumprimento Normativo), o RCN deve produzir dois relatórios de avaliação durante o ano:

- i) relatório de avaliação intercalar do PPR, em caso de situações identificadas de risco elevado (ou máximo), a ser submetido ao CA e pelo mesmo aprovados até 30 outubro do ano a que respeita a execução;
- ii) relatório de avaliação anual até 30 de abril do ano da execução.

Conforme descrito no Relatório de Avaliação Anual do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do IGCP de 2024 “*Não existia, no final do ano, qualquer situação de risco elevado*”<sup>5</sup>.

Por outro lado, no contexto das competências previstas no normativo interno do IGCP, que refere, designadamente, que compete ao RCN “...*Verificar, em articulação com os Coordenadores das várias UE, o cumprimento das medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas ...*” e “...*Acompanhar a implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas...*” decorreu no terceiro trimestre de 2025 uma ação de verificação/acompanhamento da execução do Plano de Ação dedicada a avaliar os riscos identificados no PPR .

No âmbito desta ação, foram discutidas entre o RCN e os responsáveis das diferentes Unidades de Estrutura expostas aos riscos identificados na Agência as seguintes questões:

- 1: Avaliação do estado de implementação das medidas previstas no Plano de Ação;
- 2: Identificação de eventuais medidas adicionais que devam ser incorporadas no Plano de Ação para endereçar novos riscos que, entretanto, tenham sido identificados.

---

<sup>1</sup> Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

<sup>2</sup> Estas ações são incorporadas no programa de formação anual do IGCP.

<sup>3</sup> O RCN é o Coordenador do Núcleo de Função *Compliance*.

<sup>4</sup> O CCDI é nomeado por deliberação do CA, reporta ao Presidente do IGCP, e é composto por 3 membros: i) Coordenador do Núcleo de Função *Compliance*, que preside; e ii) dois membros nomeados por deliberação do CA – atualmente, a Secretária-Geral e o Coordenador do Núcleo de Controlo Financeiro.

<sup>5</sup> [https://www.igcp.pt/sites/default/files/2025-04/IGCP\\_Rel\\_Avaliação\\_Anual\\_PPR\\_2024%20ass.pdf](https://www.igcp.pt/sites/default/files/2025-04/IGCP_Rel_Avaliação_Anual_PPR_2024%20ass.pdf), p 9.

Relativamente a:

- 1: Verificou-se que, ao longo de 2025, continuaram a ser implementadas as medidas previstas no Plano de Ação (cuja avaliação global da implementação/eficácia será feita no Relatório Anual de 2024, a ser apresentado em abril de 2026);
- 2: Não foram identificados novos riscos (e, portanto, não foram propostas novas medidas a serem incluídas no Plano de Ação).

Conclui-se assim que, em outubro de 2025, não existiam situações de risco elevado ou máximo no IGCP.

Não obstante o Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ser obrigatório apenas quando tenham sido identificadas situações de risco elevado ou máximo, julga-se relevante, por questões de transparência e prestação de contas, registar-se evidência que foi efetuada uma reavaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas, que permitiu concluir que, em outubro de 2025, não existiam no IGCP riscos elevados/máximos.

### 3. Disposições Finais

Este relatório de avaliação intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, em conformidade com o disposto no artº 6º (n.ºs 6 e 7) do DL n.º 109-E/2021, de 09/12 (Regime Geral da Prevenção da Corrupção), é remetido à Tutela, ao MENAC, à Entidade do Tesouro e Finanças - ETF, e à IGF, e é disponibilizado nas páginas do IGCP da internet e intranet.

(Responsável pelo Cumprimento Normativo)

IGCP, outubro de 2025